



Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E.P.E.

PROCEDIMENTO n.º C38003517

Concessão de Direito de Ocupação de Espaço para Instalação,

Manutenção e Exploração de Máquinas de Venda Automática de Bebidas

Quentes e Frias e Produtos Alimentares

Convite à Apresentação de Propostas

Fevereiro de 2017





Índice

Sec	ção I -	DIS	POSIÇÕES GERAIS	3
	Artigo	1.0 -	Entidade adjudicante	3
	Artigo	2.0 -	Decisão de contratar	3
	Artigo	3.0 -	Objeto do procedimento	3
	Artigo	4.0 -	Procedimento de contratação	3
	Artigo	4.0 -	Valor da Contraprestação	3
	Artigo	5.º -	Júri do concurso	4
	Artigo	6.0 -	Peças concursais	4
	Artigo	7.0 -	Consulta do procedimento concursal e respetivo fornecimento	4
	Artigo	8.0 -	Concorrentes	4
	Artigo	9.0 -	Agrupamento de concorrentes	4
	Artigo	10.0	- Esclarecimentos e retificações relativos às peças concursais	5
	Artigo	11.º	- Erros e omissões ao caderno de encargos	5
	Artigo	12.0	- Prevalência	5
Sec	ção II ·	- PR	OPOSTAS	5
	Artigo	13.0	- Requisitos a que deve obedecer a proposta	5
	Artigo	14.0	- Documentos que constituem as propostas	6
	Artigo	15.º	- Prazo para apresentação das propostas	7
	Artigo	16.º	- Modo para apresentação das propostas	7
	Artigo	17.0	- Propostas parciais e variantes	7
	Artigo	18.0	- Negociação de propostas	7
	Artigo	19.0	- Prazo de manutenção das propostas	7
Sec	ção III	- A	NÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
	Artigo	20.0	- Apreciação das propostas	7
	Artigo	21.0	- Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes	8
	Artigo	22.0	- Audiência prévia	8
	Artigo	23.0	- Critério de adjudicação	8
	Artigo	24.0	- Critério de Desempate	8
Sec	ção IV	- AD	JUDICAÇÃO	8
	Artigo	25.0	- Notificação da decisão de adjudicação	8





	Artigo 26.º - Adjudicação de proposta apresentada por um agrupamento	8
	Artigo 27.º - Causas de Não Adjudicação	9
Sec	ção V - HABILITAÇÃO	9
	Artigo 28.º - Documentos de Habilitação	9
	Artigo 29.º - Modo de apresentação dos documentos de habilitação	10
	Artigo 30.º - Caução	10
Sec	ção VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	11
	Artigo 31.º - Caducidade da adjudicação	11
	Artigo 33º - Redução do contrato a escrito	11
	Artigo 34.º - Minuta do contrato	11
	Artigo 35.º - Outorga do contrato	12
	Artigo 36.º - Despesas da apresentação e da elaboração da proposta	12
	Artigo 37.º - Legislação aplicável	12
Anex	xo I - Modelo de declaração	13
Anex	xo II - Modelo de declaração – Documentos de Habilitação	15
Anex	xo III – Modelo de garantia bancária	16
Anex	xo IV – Modelo de seguro-caução	17
Anex	xo V – Modelo guia de depósito bancário	18
Anex	xo VI – Listagem de Produtos a Disponibilizar	19





Secção I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, EPE, abreviadamente designada por ULSLA, EPE, sita no Monte do Gilbardinho, 7540-230 Santiago do Cacém, com o número de identificação fiscal 510 445 152, com o número de telefone 269 818 106 e fax 269 818 107 e com o endereço de correio eletrónico concursos.aprov@ulsla.min-saude.pt.

Artigo 2.º - Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da ULSLA, EPE de 26 de janeiro de 2017, no uso de competência própria, plasmada na informação n.º 48/2017, de 26 de janeiro, do Serviço de Aprovisionamento e Logística.

Artigo 3.º - Objeto do procedimento

O procedimento concursal em referência tem por objeto a Concessão de Direito de Ocupação para Instalação, Manutenção e Exploração de Máquinas de Venda Automática de Bebidas Quentes e Frias e Produtos Alimentares nas Instalações da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, EPE, nos termos do disposto no Caderno de Encargos.

Artigo 4.º - Procedimento de contratação

O procedimento de contratação reveste a forma de ajuste direto, a processar nos termos dos artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual aprovada pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e legislação subsequente.

Artigo 4.º - Valor da Contraprestação

- A contraprestação é o montante mínimo que o concedente se dispõe a receber pela concessão de serviços públicos.
- 2. A contraprestação base fixada para a presente concessão é de 30.540,00€/ano, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o pagamento da contraprestação fixa no montante mínimo de 2.545,00€ (dois mil quinhentos e quarenta e cinco euros) mensais, durante 12 meses e que se encontra repartida pelos seguintes lotes:

Lote	Unidade Orgânica	Contraprestação Mínima Mensal
Lote 1	Hospital do Litoral Alentejano	1.470,00€
Lote 2	USCP de Alcácer do Sal	275,00€
Lote 3	UCSP de Grândola	65,00€
Lote 4	UCSP de Santiago do Cacém	45,00€





Lote 5	UCSP de Sines	140,00€
Lote 6	UCSP de Odemira	550,00€

Artigo 5.º - Júri do concurso

O concurso é conduzido por um júri, composto por elementos a designar pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 67.º do CCP.

Artigo 6.º - Peças concursais

O presente procedimento é composto pelo Convite e Caderno de Encargos.

Artigo 7.º - Consulta do procedimento concursal e respetivo fornecimento

As peças do procedimento estão integralmente disponibilizados na página de internet da ULSLA, EPE, www.ulsla.min-saude.pt, desde a data da publicação do anúncio em jornal de tiragem nacional e os interessados podem descarrega-las gratuitamente.

Artigo 8.º - Concorrentes

- 1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta.
- 2. Estão impedidos de participar neste concurso, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no art.º 55.º do CCP.
- 3. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio.

Artigo 9.º - Agrupamento de concorrentes

- Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, que forneçam os bens e serviços objeto do procedimento, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 2. Os membros de um agrupamento candidato não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
- 3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, por forma a assumirem solidariamente as obrigações decorrentes do contrato a celebrar com a entidade adjudicante.





Artigo 10.º - Esclarecimentos e retificações relativos às peças concursais

- 1. Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas deverão ser apresentados, por escrito, através do endereço eletrónico concursos.aprov@ulsla.min-saude.pt para o júri do procedimento, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelo júri, por escrito, através de correio eletrónico, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. A falta de resposta até esta data implicará a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 3. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao concorrente que os solicitou, proceder-se-á à notificação dos mesmos a todos os interessados.
- 4. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 11.º - Erros e omissões ao caderno de encargos

Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados podem apresentar, por escrito para o endereço eletrónico concursos.aprov@ulsla.min-saude.pt, ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados no caderno de encargos, nos termos do artigo 61.º do CCP.

Artigo 12.º - Prevalência

As normas do presente convite prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do(s) anúncio(s) com elas desconformes e, nos termos do artigo 51° do CCP, as normas constantes do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Secção II - PROPOSTAS

Artigo 13.º - Requisitos a que deve obedecer a proposta

- 1. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas.
- 2. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento de entidades concorrentes, esta deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, e anexada à proposta todos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 3. A proposta será obrigatoriamente assinada em cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 143-A/2008 de 25 de julho e da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho.





Artigo 14.º - Documentos que constituem as propostas

- 1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
- 2. A proposta deve ser acompanhada dos documentos indicados no artigo 57º do CCP, designadamente:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP, e que constitui o Anexo I deste convite, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, conforme n.º 4 do artigo 57º do CCP;
 - b) Proposta de valor mensal da contraprestação a pagar à ULSLA, EPE, por cada lote;
 - c) Proposta de valor anual da contraprestação a pagar à ULSLA, EPE por lote e global;
 - d) Listagem de produtos a disponibilizar e correspondente tabela de preços a vigorar elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo VI deste convite;
 - e) O prazo para a instalação dos equipamentos de venda automática;
 - f) Documentos comprovativos de:
 - i) Licenciamento da atividade de venda automática, nos termos legais.
 - ii) Equipa de Recursos Humanos associada á exploração da atividade;
 - iii) Curriculum Vitae de Técnico de Qualidade dos quadros da empresa;
 - iv) Cópia da licença de laboração e/ou licença sanitária, caso seja também produtor/transformador;
 - v) Comprovativos da implementação do Sistema HACCP, nomeadamente, cópias do plano de HACCP ou evidências análogas que permitam comprovar a efetiva implementação do sistema;
 - vi) Das seguintes certificações:
 - (1) ISO 9001 Requisitos para a Qualidade;
 - (2) ISO 14001 Sistema de Gestão Ambiental;
 - (3) ISO 22000 Sistema de Gestão de Segurança Alimentar;
 - (4) OSHAS 18001 Saúde e Segurança do Trabalho;
 - vii) Plano de higiene e limpeza dos equipamentos;
 - viii) Documentos comprovativos dos veículos de transporte dos produtos, que permitam a manutenção dos alimentos a temperatura adequada, bem como o controlo dessa temperatura (transporte de frio).
 - ix) Cumprimento integral de todos os requisitos aplicáveis do Regulamento (CE) 852/2004 do parlamento europeu de 29 de Abril de 2004 e Regulamento (CE) 853/2004 do parlamento europeu de 29 de Abril de 2004;
 - g) Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para complementar a proposta;
 - h) Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso





de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

3. No caso de haver agrupamento de empresas os concorrentes devem apresentar declaração conjunta ou certificado em que comprovem idoneidade técnica e capacidade económica bastantes para satisfazer as necessidades e as especificações preconizadas, nos termos do artigo 54º do CCP.

Artigo 15.º - Prazo para apresentação das propostas

- 1. O prazo para a apresentação da proposta termina às 17:00 horas do 7º dia a contar do dia seguinte ao da publicação do anúncio de abertura de procedimento em jornal de tiragem nacional.
- 2. O prazo referido no número anterior não se suspende nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 16.º - Modo para apresentação das propostas

- Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados exclusiva e diretamente através do endereço eletrónico referido no artigo 1º do presente convite.
- 2. A proposta e todos os documentos que a compõem serão assinados pelo concorrente ou seu representante legal.
- 3. Quando a proposta for apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no ponto 3 do art.º 14º do presente convite, deverá satisfazer os requisitos fixados no nº 5 do artigo 57º do CCP.

Artigo 17.º - Propostas parciais e variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes nem parciais por lote.

Artigo 18.º - Negociação de propostas

Não haverá lugar à negociação de propostas.

Artigo 19.º - Prazo de manutenção das propostas

- 1. Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas durante um prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2. Todas as entidades agrupadas são responsáveis, nos termos do número anterior, pela manutenção da proposta que apresentem.

Secção III - ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 20.º - Apreciação das propostas

- 1. As propostas apresentadas serão analisadas e avaliadas pelo júri do concurso.
- 2. O júri elaborará um relatório preliminar fundamentado sobre a análise das propostas, ordenando-as de acordo com o critério de adjudicação.





3. O júri deve, no mesmo relatório, propor a exclusão das propostas cuja análise revele alguma das situações previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 21.º - Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes

Os concorrentes obrigam-se a prestar, relativamente às respetivas propostas e a todos os documentos que as instruam, os esclarecimentos que o júri do concurso considere necessários para efeitos da sua análise e avaliação.

Artigo 22.º - Audiência prévia

- 1. O júri do concurso deve, antes de proferida a decisão final de adjudicar e para elaborar o relatório final, proceder à audiência prévia escrita dos concorrentes.
- 2. Os concorrentes têm 5 dias úteis, após a notificação do relatório preliminar, para se pronunciarem.

Artigo 23.º - Critério de adjudicação

- 1. A adjudicação será efetuada de acordo com a proposta economicamente mais vantajosa, sendo considerados os seguintes fatores:
 - a. Valor da Contraprestação, sendo a pontuação máxima atribuída à proposta com o valor mais alto para a contraprestação 60%;
 - b. Preço dos Produtos, sendo a pontuação máxima atribuída à proposta com o preço de venda ao público mais baixo 40%.

Artigo 24.º - Critério de Desempate

Aplicado o critério de adjudicação referido no artigo anterior, no caso de duas ou mais propostas apresentarem contraprestação exatamente do mesmo valor, para efeito de ordenação das propostas, será realizado sorteio na presença dos concorrentes cujas propostas sejam de igual valor, mediante convocatória.

Secção IV - ADJUDICAÇÃO

Artigo 25.º - Notificação da decisão de adjudicação

Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar notificar todos os concorrentes da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas.

Artigo 26.º - Adjudicação de proposta apresentada por um agrupamento

1. Se a adjudicação recair em proposta apresentada por um agrupamento, as entidades que o compõem devem, depois de lhe ser notificada a adjudicação, mas, antes da celebração do contrato, associar-se na modalidade de consórcio, nos termos do disposto no decreto-lei n.º 231/81, de 28 de julho, em regime de responsabilidade solidária, ou em agrupamento complementar de empresas.





2. O contrato de consórcio deve indicar a entidade que exercerá a função de líder de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes referidos no n.º 1 do artigo 14.º do decreto-lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

Artigo 27.º - Causas de Não Adjudicação

- 1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a. Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b. Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
- 2. A decisão de não adjudicação, com os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes através de endereço eletrónico.

Secção V - HABILITAÇÃO

Artigo 28.º - Documentos de Habilitação

- 1. O adjudicatário deve enviar ao Serviço de Aprovisionamento os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias úteis após adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente convite e do qual faz parte integrante;
 - b) Documentos comprovativos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online de que se encontra nas seguintes situações:
 - i) Situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - ii) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos de todos os titulares de órgãos sociais da Administração, Direção ou Gerência que se encontrem em efetividade de funções e da empresa.
 - iv) Certidão Permanente.
- 2. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, cada uma das entidades que o compõe deve apresentar os documentos referidos nos números anteriores.





- 3. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 4. A ULSLA, E.P.E. pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
- 5. Quando os documentos de habilitação exigidos no presente artigo se encontrarem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos neles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 6. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no presente artigo, é dispensada a sua apresentação ou a indicação prevista no número anterior.
- 7. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo e nos termos fixados no programa do concurso;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP.

Artigo 29.º - Modo de apresentação dos documentos de habilitação

- 1. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através do endereço eletrónico da entidade adjudicante, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2. A apresentação, nos termos do número anterior, poderá ser substituída por indicação do endereço internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos casos previstos no nº 2 do artigo 83º do CCP.
- 3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril, para que a ULSLA, EPE consultem a informação prevista na alínea b) do nº1 ou nos n.ºs 2 a 4 do artigo 81.º do CCP, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior.

Artigo 30.º - Caução

- 1. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário presta uma caução em benefício da entidade adjudicante, em montante correspondente a 5% do valor do contrato, com exclusão do IVA, nos termos previstos no artigo 90º do CCP, deve ser prestada de uma das seguintes formas:
 - a) Mediante garantia bancária, nos termos do modelo constante do Anexo III;
 - b) Seguro-caução, nos termos do modelo constante do Anexo IV.
 - c) Modelo de Guia de Depósito Bancário Anexo V.





- 2. O adjudicatário deve prestar caução no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da decisão da adjudicação mediante exigência expressa nesse sentido.
- 3. No prazo de 30 dias contados a partir do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução a que se refere o artigo anterior.

Secção VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º - Caducidade da adjudicação

A adjudicação caduca nas seguintes situações:

- a. N\u00e3o apresenta\u00e7\u00e3o dos documentos de habilita\u00e7\u00e3o exigidos no presente programa do concurso;
- Apresentação dos documentos de habilitação fora do prazo estabelecido no presente programa do concurso;
- c. Falsificação de qualquer documento de habilitação ou pela prestação culposa de falsas declarações, nos termos dispostos do artigo 87.º do CCP;
- d. Não prestação da caução após a notificação da adjudicação pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- e. Falta de assinatura do contrato pelo adjudicatário e, no caso de agrupamento, não se formalizar a associação nos termos do n.º 4 do artigo 54.º do CCP, seguindo-se o regime previsto no n.º 2 do artigo 105.º do CCP.

Artigo 33º - Redução do contrato a escrito

O contrato será reduzido a escrito mediante a elaboração de um clausulado em suporte de papel.

Artigo 34.º - Minuta do contrato

- 1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- 2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário.
- 3. Considera-se a minuta do contrato aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou não haja reclamação nos 5 dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
- 4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
- 5. No prazo de 5 dias úteis a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.





6. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 35.º - Outorga do contrato

- 1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 15 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a. Terem decorrido 10 dias úteis contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b. Terem sido apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c. Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
- 2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com antecedência mínima de 5 dias úteis, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 36.º - Despesas da apresentação e da elaboração da proposta

1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas constituem encargo do concorrente.

Artigo 37.º - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Concurso é aplicável o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação.





Anexo I - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

- 1 ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a) ...
 - b) ...
- 3 Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 Mais declara, sob compromisso de honra, que:
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente; b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)](6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (11);
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum 98/773/JAI do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum 98/742/JAI do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de
 - 10 de Junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de





branqueamento de capitais.

- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- 5 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II ao referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
- 7 O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. [Local], [data] [Assinatura (18)]
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º





Anexo II - Modelo de declaração - Documentos de Habilitação

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

- 1(nome, número de documentos de identificação e morada), na qualidade legal de (1).....(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de(designação ou referência ao procedimento em causa), declara sob compromisso de honra, que a sua representada (2):
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto –Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);
- e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- 2 O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente

para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ... (data), ...[assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Venda Automática - Convite



Anexo III - Modelo de garantia bancária

"Garantia Bancária"

A Unidade	e Local de Saúde do Litoral Alentejano, EPE:	
	Gilbardinho,	
EN 261	Cantingo do Casón	
/540-230 .) Santiago do Cacém	
	(<i>Banco</i>), com sede em (<i>nome do Adjudicatário</i>), co	
_	judicatário do Ajuste Direto para a Euros (<i>repetir por extenso</i>) em cauçã	
obrigações	es decorrentes do Convite e do Caderno de Encarg	os.
Saúde do l de todas e solicitação	entemente, este Banco constitui-se devedor e prio Litoral Alentejano, EPE, até àquele valor, sem qu e quaisquer importâncias que lhe venham a ser so o e até um limite máximo de 48 horas, sem que no processo de concurso e documentos a ele anex	laisquer reservas, e para todos os efeitos legais, blicitadas por escrito pelo beneficiário, à primeira estionar da sua justeza ou conformidade com c
beneficiária e de identi 230 Santia decorrente	entia é de (por algarismos ria Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, l tificação fiscal 510 445 152, com sede no Monte diago do Cacém, nos comunicar por escrito que ces tes do acima especificado, o que deverá ser feito e no caderno de encargos.	EPE, pessoa coletiva com o número de matrícula o Gilbardinho – Estada Nacional N.º 261, 7540 - saram todas as obrigações do(a) caucionado(a)
qualquer t	o, a validade e a eficácia da presente declaração título, das obrigações por ela constituídas, sá sa aplicável.	
[Da	Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais,)]





Anexo IV - Modelo de seguro-caução

A (companhia de seguros), com sede em	(<i>morada</i>) presta a favor
da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, EPE, pessoa coletiva com o	
identificação fiscal 510 445 152, com sede no Monte do Gilbardinho - Estada Na	cional N.º 261, 7540 - 230
Santiago do Cacém, e ao abrigo de Contrato de seguro-caução celebrado	com
(tomador de seguro), garantia à primeira solicitação no valor de	destinada a garantir
o bom e integral cumprimento das obrigações que	(<i>Adjudicatário</i>), com sede
(morada), assumirá no Contrato que com ela a Unidade	
Alentejano, EPE, vai outorgar e que tem por objeto a	regulada nos
termos da legislação portuguesa aplicável.	
A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias u	úteis seguintes à primeira
solicitação da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, EPE, sem que esta t	enha de justificar o pedido
e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios d	e defesa relacionados com
o Contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que	(Adjudicatário)
assume com a celebração do respetivo Contrato.	
A companhia de seguros não pode opor à Unidade Local de Saúde do Litoral A	Alentejano, EPE, quaisquer
exceções relativas ao Contrato de seguro-caução celebrado entre estes e o toma	dor do seguro.
A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância se	er revogada ou denunciada,
mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previsto	
aplicável que é a portuguesa.	5 .
[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]	





Anexo V - Modelo guia de depósito bancário

-	, à ordem da Unidade Local de		
Saude do Litoral Alenti	ejano, EPE, mediante guia	do seguinte modeio:	
Guia de depósito	Euros	€	
Vai (non	ne do adjudicatário), com s	ede em	(morada), depositar
na	(sede, filial, agência ou de	elegação) do Banco	a quantia de
	(por algarismos e por e	ktenso) em dinheiro, co	omo caução exigida para o Ajuste
Direto para a «Conces	ssão de	», promovid	o pela Unidade Local de Saúde do
Litoral Alentejano, EPE	, nos termos do respetivo	Convite.	
Este depósito, sem redeve ser remetido o re		nidade Local de Saúde o	do Litoral Alentejano, EPE, a quem
(Local e data)			
(Assinatura)			





Anexo VI – Listagem de Produtos a Disponibilizar

(nos termos do Despacho n.º 7516-A/2016, de 6 de Junho)

Máquina de Bebidas Quentes	PVP Proposto
Café	
Cacau	
Chá	
Capuccino	
Café com leite	
Descafeínado	

Máquina de Bebidas Frias	PVP Proposto
Água 33 cl	
Água 50 cl	
Nectar de Fruta	
Pacote de leite simples	
logurte simples	
logurte Liquido	

Máquina de Snacks	PVP Proposto
Sandes Mista	
Fruta Desidratada	
Fruta Fresca	
Merenda	
Croissant Simples	
Croissant Misto	
Chocolate ≤ 50 gr	

Máquina de Refeições/Sopas	PVP Proposto
Sopa	
Refeições Preparadas	